



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

LEI Nº 2.698 DE 18 DE SETEMBRO 2025

Autor: Poder Executivo, Ref. PL nº 018/2025, de 15/08/2025.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE – FUSSP DO MUNICÍPIO DE
PIRATININGA.**

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE
MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de
São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piratininga – FUSSP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja sede será localizada na Avenida Manoel Pedro Carneiro, nº 100, Centro, a partir da vigência desta lei, a qual será a sua estrutura administrativa de funcionamento.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade a mobilização da comunidade na realização de campanhas, doações e ações pontuais de apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade. Sua atuação é pautada por iniciativas solidárias e emergenciais para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo, o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Federal e Estadual;

II- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

LEI 2.698/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

III- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV- Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do Terceiro Setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUSSP

Artigo. 3º O FUSSP será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) membros, sob a presidência do(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) Prefeito(a) Municipal e vice-presidência do(a) cônjuge ou companheiro(a) do(a) Vice-Prefeito(a) Municipal ou por pessoa de suas livres indicações.

Artigo. 4º Comporão o Conselho Deliberativo do FUSSP membros dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;
- b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município;
- c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer do Município;
- e) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Finanças do Município.

LEI 2.698/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades ou órgãos que representem e, com exceção do Presidente e Vice Presidente, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Artigo. 5º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Artigo. 6º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração recebida do Fundo Social de Solidariedade aquela proveniente do cargo ocupado por servidor público afastado para o exercício das funções de Presidente do Fundo Social de Solidariedade e a de outros servidores postos à disposição do Fundo Social de Solidariedade e que cumulativamente tenha sido nomeado para atribuição no Conselho Deliberativo.

Artigo. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do FUSSP:

- I – Analisar e opinar sobre propostas de organização dos serviços administrativos e das ações sociais do Fundo;
- II – Aprovar o plano de atividades do FUSSP e acompanhar se está sendo colocado em prática;
- III – Orientar a atuação conjunta com outras entidades sociais e com fundos de solidariedade de outros municípios;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras

Artigo. 8º Compete ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSP:

- I – Quanto ao funcionamento do Conselho:

LEI 2.698/2025, FLS. - 3 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

- a) representar o Conselho em suas funções e compromissos;
- b) convocar e conduzir as reuniões, definindo a pauta dos assuntos;
- c) em caso de empate nas votações, dar o voto de desempate;
- d) supervisionar os trabalhos de apoio do Conselho e assinar as atas das reuniões;
- e) expedir atos e decisões para garantir o cumprimento das deliberações do Conselho.

II – Quanto à gestão do FUSSP:

- a) Expedir atos e orientações para que as ações do FUSSP estejam em conformidade com a Constituição, as leis e os regulamentos;
- b) Adotar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo;
- c) Decidir sobre recursos e solicitações encaminhadas ao FUSSP;
- d) Coordenar a execução dos serviços e ações sociais do FUSSP;
- e) Designar quem o substituirá em suas ausências;
- f) Autorizar a entrega gratuita de bens, ajuda ou benefícios a pessoas em situação de vulnerabilidade ou a entidades sociais;
- g) Autorizar e organizar a divulgação, exposição e venda de produtos feitos nos cursos e oficinas do FUSSP;
- h) Autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, vindas de pessoas físicas ou jurídicas;
- i) Delegar ou assumir competências, por ato formal, conforme permitido pela lei.



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO FUSSP

Artigo. 9º O FUSSP contará com uma conta bancária própria, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

§ 1º Após a publicação desta lei, o Prefeito Municipal com o apoio da Coordenadoria Municipal de Finanças, realizará todos os trâmites necessários para a abertura de conta bancária própria para o FUSSP e para a inscrição da respectiva conta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda - MF.

§ 2º A conta bancária do FUSSP será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo. 10 Constituição receitas do FUSSP:

- I - Os repasses oriundos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
- II - As dotações orçamentárias próprias vinculadas no orçamento municipal;
- III - Os recursos oriundos de convênios e de parcerias firmados com empresas privadas ou com instituições oficiais vinculadas a outros entes federativos;
- IV - Os recursos oriundos de doações feitas por pessoa física, devidamente contabilizadas com anotação do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do doador;
- V - Os recursos oriundos de doações feitas por pessoa jurídica, devidamente contabilizadas em acordo com a legislação vigente sobre este tipo de doação;
- VI - Os recursos arrecadados em campanhas e ações desenvolvidas pelo FUSSP, devidamente contabilizados;

LEI 2.698/2025, FLS. - 5 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

VII - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo Único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receitas orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

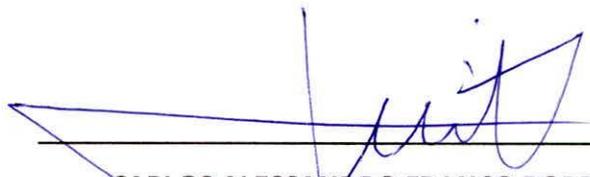
Artigo. 11 O Fundo Social de Solidariedade deverá prestar contas anualmente das receitas e despesas realizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 890 de 4 de julho de 1983.

Piratininga, 18 de setembro de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO